



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5393/13

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 5323/2013
ESTABELECENDO REGRAS PARA
REGULAMENTAÇÃO DE DESDOBRO DE
TERRENOS EM QUE HAJA APENAS UMA
EDIFICAÇÃO.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 5323/2013, com a seguinte redação.

“Parágrafo único – Nos lotes em que haja apenas uma edificação será permitido o desdobro desde que os lotes resultantes sejam iguais ou superiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) inclusive quanto à área do lote em que couber a averbação da área já edificada, desde que atenda as disposições contidas nas letras “b” a” f” do caput deste artigo e o prazo estabelecido no artigo 6º desta lei.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.


Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal


Márcio José Faria
Chefe de Gabinete